

	taxas portuárias, tripulação, insumos, combustíveis (inclusive para os geradores), lubrificantes e demais materiais para o funcionamento de todos os sistemas da embarcação, e a realização do serviço, deverão ser fornecidos pela contratada. Deverá ser disponibilizada água potável e alimentação para o consumo dos passageiros durante todo o período da locação. A embarcação deverá ter condições de permanecer em deslocamento durante todo o período da locação, permitindo a navegação diurna e noturna, conforme a necessidade da contratante. (Estimativa tempo de deslocamento 4 dias - Essa contratação será por diária)						
22	14699	Diária	16	R\$	R\$		
				57.666,67	922.666,67		
	Locação de embarcação (regional ou ferry boat) de uso exclusivo para transporte de carga e/ou passageiros IDA e VOLTA (Porto Velho x Manaus) com capacidade de até 100 militares, com equipamentos de emprego individual / coletivo e demais materiais conforme a necessidade da contratante. A embarcação deve possuir calado compatível para navegação nos principais rios, com motor de popa instalado de, no mínimo, 40 HP para casos de pane mecânica. Deve possuir disponibilidade de banheiros e camarotes com ar condicionado, e possuir geradores (principal e reserva) com capacidade de prover energia para todos os equipamentos orgânicos da embarcação e os conduzidos pelos militares, além da iluminação própria da embarcação, devendo permanecer ligado durante todo o período da locação. A tripulação deverá ser fornecida pela contratada. Todas as despesas com taxas portuárias, tripulação, insumos, combustíveis (inclusive para os geradores), lubrificantes e demais materiais para o funcionamento de todos os sistemas da embarcação, e a realização do serviço, deverão ser fornecidos pela contratada. Deverá ser disponibilizada água potável e alimentação para o consumo dos passageiros durante todo o período da locação. A embarcação deverá ter condições de permanecer em deslocamento durante todo o período da locação, permitindo a navegação diurna e noturna, conforme a necessidade da contratante. (Estimativa tempo de deslocamento 8 dias - Essa contratação será por diária)						
23	14699	Diária	32	R\$	R\$		
				27.666,67	885.333,33		
	Locação de embarcação (regional ou ferry boat) de uso exclusivo para transporte de carga e/ou passageiros IDA e VOLTA (Porto Velho x Manaus) com capacidade de até 200 militares, com equipamentos de emprego individual / coletivo e demais materiais conforme a necessidade da contratante. A embarcação deve possuir calado compatível para navegação nos principais rios, com						

6	24	motor de popa instalado de, no mínimo, 40 HP para casos de pane mecânica. Deve possuir disponibilidade de banheiros e camarotes com ar condicionado, e possuir geradores (principal e reserva) com capacidade de prover energia para todos os equipamentos orgânicos da embarcação e os conduzidos pelos militares, além da iluminação própria da embarcação, devendo permanecer ligado durante todo o período da locação. A tripulação deverá ser fornecida pela contratada. Todas as despesas com taxas portuárias, tripulação, insumos, combustíveis (inclusive para os geradores), lubrificantes e demais materiais para o funcionamento de todos os sistemas da embarcação, e a realização do serviço, deverão ser fornecidos pela contratada. Deverá ser disponibilizada água potável e alimentação para o consumo dos passageiros durante todo o período da locação. A embarcação deverá ter condições de permanecer em deslocamento durante todo o período da locação, permitindo a navegação diurna e noturna, conforme a necessidade da contratante. (Estimativa tempo de deslocamento 8 dias - Essa contratação será por diária) Locação de embarcação (regional ou ferry boat) de uso exclusivo para transporte de carga e/ou passageiros IDA e VOLTA (Porto Velho x Manaus) com capacidade de até 300 militares, com equipamentos de emprego individual / coletivo e demais materiais conforme a necessidade da contratante. A embarcação deve possuir calado compatível para navegação nos principais rios, com motor de popa instalado de, no mínimo, 40 HP para casos de pane mecânica. Deve possuir disponibilidade de banheiros e camarotes com ar condicionado, e possuir geradores (principal e reserva) com capacidade de prover energia para todos os equipamentos orgânicos da embarcação e os conduzidos pelos militares, além da iluminação própria da embarcação, devendo permanecer ligado durante todo o período da locação. A tripulação deverá ser fornecida pela contratada. Todas as despesas com taxas portuárias, tripulação, insumos, combustíveis (inclusive para os geradores), lubrificantes e demais materiais para o funcionamento de todos os sistemas da embarcação, e a realização do serviço, deverão ser fornecidos pela contratada. Deverá ser disponibilizada água potável e alimentação para o consumo dos passageiros durante todo o período da locação. A embarcação deverá ter condições de permanecer em deslocamento durante todo o período da locação, permitindo a navegação diurna e noturna, conforme a necessidade	14699	Diária	32	R\$	R\$
						42.666,67	1.365.333,33
	25	motor de popa instalado de, no mínimo, 40 HP para casos de pane mecânica. Deve possuir disponibilidade de banheiros e camarotes com ar condicionado, e possuir geradores (principal e reserva) com capacidade de prover energia para todos os equipamentos orgânicos da embarcação e os conduzidos pelos militares, além da iluminação própria da embarcação, devendo permanecer ligado durante todo o período da locação. A tripulação deverá ser fornecida pela contratada. Todas as despesas com taxas portuárias, tripulação, insumos, combustíveis (inclusive para os geradores), lubrificantes e demais materiais para o funcionamento de todos os sistemas da embarcação, e a realização do serviço, deverão ser fornecidos pela contratada. Deverá ser disponibilizada água potável e alimentação para o consumo dos passageiros durante todo o período da locação. A embarcação deverá ter condições de permanecer em deslocamento durante todo o período da locação, permitindo a navegação diurna e noturna, conforme a necessidade	14699	Diária	32	R\$	R\$
						52.666,67	1.685.333,33

da contratante. (Estimativa tempo de deslocamento 8 dias - Essa contratação será por diária)

Locação de embarcação (regional ou ferry boat) de uso exclusivo para transporte de carga e/ou passageiros IDA e VOLTA (Porto Velho x Manaus) com capacidade de até 400 militares, com equipamentos de emprego individual / coletivo e demais materiais conforme a necessidade da contratante. A embarcação deve possuir calado compatível para navegação nos principais rios, com motor de popa instalado de, no mínimo, 40 HP para casos de pane mecânica. Deve possuir disponibilidade de banheiros e camarotes com ar condicionado, e possuir geradores (principal e reserva) com capacidade de prover energia para todos os equipamentos orgânicos da embarcação e os conduzidos pelos militares, além da iluminação própria da embarcação, devendo permanecer ligado durante todo o período da locação. A tripulação deverá ser fornecida pela contratada. Todas as despesas com taxas portuárias, tripulação, insumos, combustíveis (inclusive para os geradores), lubrificantes e demais materiais para o funcionamento de todos os sistemas da embarcação, e a realização do serviço, deverão ser fornecidos pela contratada. Deverá ser disponibilizada água potável e alimentação para o consumo dos passageiros durante todo o período da locação. A embarcação deverá ter condições de permanecer em deslocamento durante todo o período da locação, permitindo a navegação diurna e noturna, conforme a necessidade da contratante. (Estimativa tempo de deslocamento 8 dias - Essa contratação será por diária)

26	14699	Diária	32	R\$ 57.666,67	R\$ 1.845.333,33
----	-------	--------	----	------------------	---------------------

Locação de embarcação (regional ou ferry boat) de uso exclusivo para transporte de carga e/ou passageiros IDA e VOLTA (São Gabriel da Cachoeira x Manaus) com capacidade de até 100 militares, com equipamentos de emprego individual / coletivo e demais materiais conforme a necessidade da contratante. A embarcação deve possuir calado compatível para navegação nos principais rios, com motor de popa instalado de, no mínimo, 40 HP para casos de pane mecânica. Deve possuir disponibilidade de banheiros e camarotes com ar condicionado, e possuir geradores (principal e reserva) com capacidade de prover energia para todos os equipamentos orgânicos da embarcação e os conduzidos pelos militares, além da iluminação própria da embarcação, devendo permanecer ligado durante todo o período da locação. A tripulação deverá ser fornecida pela contratada. Todas as despesas

27	com taxas portuárias, tripulação, insumos, combustíveis (inclusive para os geradores), lubrificantes e demais materiais para o funcionamento de todos os sistemas da embarcação, e a realização do serviço, deverão ser fornecidos pela contratada. Deverá ser disponibilizada água potável e alimentação para o consumo dos passageiros durante todo o período da locação. A embarcação deverá ter condições de permanecer em deslocamento durante todo o período da locação, permitindo a navegação diurna e noturna, conforme a necessidade da contratante. (Estimativa tempo de deslocamento 6 dias - Essa contratação será por diária)	14699	Diária	24	R\$	R\$
					27.666,67	664.000,00
28	Locação de embarcação (regional ou ferry boat) de uso exclusivo para transporte de carga e/ou passageiros IDA e VOLTA (São Gabriel da Cachoeira x Manaus) com capacidade de até 200 militares, com equipamentos de emprego individual / coletivo e demais materiais conforme a necessidade da contratante. A embarcação deve possuir calado compatível para navegação nos principais rios, com motor de popa instalado de, no mínimo, 40 HP para casos de pane mecânica. Deve possuir disponibilidade de banheiros e camarotes com ar condicionado, e possuir geradores (principal e reserva) com capacidade de prover energia para todos os equipamentos orgânicos da embarcação e os conduzidos pelos militares, além da iluminação própria da embarcação, devendo permanecer ligado durante todo o período da locação. A tripulação deverá ser fornecida pela contratada. Todas as despesas com taxas portuárias, tripulação, insumos, combustíveis (inclusive para os geradores), lubrificantes e demais materiais para o funcionamento de todos os sistemas da embarcação, e a realização do serviço, deverão ser fornecidos pela contratada. Deverá ser disponibilizada água potável e alimentação para o consumo dos passageiros durante todo o período da locação. A embarcação deverá ter condições de permanecer em deslocamento durante todo o período da locação, permitindo a navegação diurna e noturna, conforme a necessidade da contratante. (Estimativa tempo de deslocamento 6 dias - Essa contratação será por diária)	14699	Diária	24	R\$	R\$
					42.666,67	1.024.000,00
7	Locação de embarcação (regional ou ferry boat) de uso exclusivo para transporte de carga e/ou passageiros IDA e VOLTA (Barcelos x Manaus) com capacidade de até 100 militares, com equipamentos de emprego individual / coletivo e demais materiais conforme a necessidade da contratante. A embarcação deve possuir					

29	14699	Diária	12	calado compatível para navegação nos principais rios, com motor de popa instalado de, no mínimo, 40 HP para casos de pane mecânica. Deve possuir disponibilidade de banheiros e camarotes com ar condicionado, e possuir geradores (principal e reserva) com capacidade de prover energia para todos os equipamentos orgânicos da embarcação e os conduzidos pelos militares, além da iluminação própria da embarcação, devendo permanecer ligado durante todo o período da locação. A tripulação deverá ser fornecida pela contratada. Todas as despesas com taxas portuárias, tripulação, insumos, combustíveis (inclusive para os geradores), lubrificantes e demais materiais para o funcionamento de todos os sistemas da embarcação, e a realização do serviço, deverão ser fornecidos pela contratada. Deverá ser disponibilizada água potável e alimentação para o consumo dos passageiros durante todo o período da locação. A embarcação deverá ter condições de permanecer em deslocamento durante todo o período da locação, permitindo a navegação diurna e noturna, conforme a necessidade da contratante. (Estimativa tempo de deslocamento 3 dias - Essa contratação será por diária)	
				R\$	R\$
				27.666,67	332.000,00
30	14699	Diária	12	Locação de embarcação (regional ou ferry boat) de uso exclusivo para transporte de carga e/ou passageiros IDA e VOLTA (Barcelos x Manaus) com capacidade de até 200 militares, com equipamentos de emprego individual / coletivo e demais materiais conforme a necessidade da contratante. A embarcação deve possuir calado compatível para navegação nos principais rios, com motor de popa instalado de, no mínimo, 40 HP para casos de pane mecânica. Deve possuir disponibilidade de banheiros e camarotes com ar condicionado, e possuir geradores (principal e reserva) com capacidade de prover energia para todos os equipamentos orgânicos da embarcação e os conduzidos pelos militares, além da iluminação própria da embarcação, devendo permanecer ligado durante todo o período da locação. A tripulação deverá ser fornecida pela contratada. Todas as despesas com taxas portuárias, tripulação, insumos, combustíveis (inclusive para os geradores), lubrificantes e demais materiais para o funcionamento de todos os sistemas da embarcação, e a realização do serviço, deverão ser fornecidos pela contratada. Deverá ser disponibilizada água potável e alimentação para o consumo dos passageiros durante todo o período da locação. A embarcação deverá ter condições de permanecer em deslocamento durante todo o período da locação, permitindo a navegação	
				R\$	R\$
				42.666,67	512.000,00

diurna e noturna, conforme a necessidade da contratante. (Estimativa tempo de deslocamento 3 dias - Essa contratação será por diária)

Locação de embarcação (regional ou ferry boat) de uso exclusivo para transporte de carga e/ou passageiros IDA e VOLTA (Tefé x Manaus) com capacidade de até 100 militares, com equipamentos de emprego individual / coletivo e demais materiais conforme a necessidade da contratante. A embarcação deve possuir calado compatível para navegação nos principais rios, com motor de popa instalado de, no mínimo, 40 HP para casos de pane mecânica. Deve possuir disponibilidade de banheiros e camarotes com ar condicionado, e possuir geradores (principal e reserva) com capacidade de prover energia para todos os equipamentos orgânicos da embarcação e os conduzidos pelos militares, além da iluminação própria da embarcação, devendo permanecer ligado durante todo o período da locação. A tripulação deverá ser fornecida pela contratada. Todas as despesas com taxas portuárias, tripulação, insumos, combustíveis (inclusive para os geradores), lubrificantes e demais materiais para o funcionamento de todos os sistemas da embarcação, e a realização do serviço, deverão ser fornecidos pela contratada. Deverá ser disponibilizada água potável e alimentação para o consumo dos passageiros durante todo o período da locação. A embarcação deverá ter condições de

31

14699

Diária

16

R\$

27.000,00

R\$

432.000,00

permanecer em deslocamento durante todo o período da locação, permitindo a navegação diurna e noturna, conforme a necessidade da contratante. (Estimativa tempo de deslocamento 4 dias - Essa contratação será por diária)

Locação de embarcação (regional ou ferry boat) de uso exclusivo para transporte de carga e/ou passageiros IDA e VOLTA (Tefé x Manaus) com capacidade de até 200 militares, com equipamentos de emprego individual / coletivo e demais materiais conforme a necessidade da contratante. A embarcação deve possuir calado compatível para navegação nos principais rios, com motor de popa instalado de, no mínimo, 40 HP para casos de pane mecânica. Deve possuir disponibilidade de banheiros e camarotes com ar condicionado, e possuir geradores (principal e reserva) com capacidade de prover energia para todos os equipamentos orgânicos da embarcação e os conduzidos pelos militares, além da iluminação própria da embarcação, devendo permanecer ligado durante todo o período da locação. A tripulação deverá ser

32	8	fornecida pela contratada. Todas as despesas com taxas portuárias, tripulação, insumos, combustíveis (inclusive para os geradores), lubrificantes e demais materiais para o funcionamento de todos os sistemas da embarcação, e a realização do serviço, deverão ser fornecidos pela contratada. Deverá ser disponibilizada água potável e alimentação para o consumo dos passageiros durante todo o período da locação. A embarcação deverá ter condições de permanecer em deslocamento durante todo o período da locação, permitindo a navegação diurna e noturna, conforme a necessidade da contratante. (Estimativa tempo de deslocamento 4 dias - Essa contratação será por diária) Locação de embarcação (regional ou ferry boat) de uso exclusivo para transporte de carga e/ou passageiros IDA e VOLTA (Tabatinga x Manaus) com capacidade de até 100 militares, com equipamentos de emprego individual / coletivo e demais materiais conforme a necessidade da contratante. A embarcação deve possuir calado compatível para navegação nos principais rios, com motor de popa instalado de, no mínimo, 40 HP para casos de pane mecânica. Deve possuir disponibilidade de banheiros e camarotes com ar condicionado, e possuir geradores (principal e reserva) com capacidade de prover energia para todos os equipamentos orgânicos da embarcação e os conduzidos pelos militares, além da iluminação própria da embarcação, devendo permanecer ligado durante todo o período da locação. A tripulação deverá ser fornecida pela contratada. Todas as despesas com taxas portuárias, tripulação, insumos, combustíveis (inclusive para os geradores), lubrificantes e demais materiais para o funcionamento de todos os sistemas da embarcação, e a realização do serviço, deverão ser fornecidos pela contratada. Deverá ser disponibilizada água potável e alimentação para o consumo dos passageiros durante todo o período da locação. A embarcação deverá ter condições de permanecer em deslocamento durante todo o período da locação, permitindo a navegação diurna e noturna, conforme a necessidade da contratante. (Estimativa tempo de deslocamento 7 dias - Essa contratação será por diária) Locação de embarcação (regional ou ferry boat) de uso exclusivo para transporte de carga e/ou passageiros IDA e VOLTA (Tabatinga x Manaus) com capacidade de até 200 militares, com equipamentos de emprego individual / coletivo e demais materiais conforme a necessidade da contratante. A embarcação deve possuir	14699	Diária	16	R\$	R\$
						42.666,67	682.666,67
33		Locação de embarcação (regional ou ferry boat) de uso exclusivo para transporte de carga e/ou passageiros IDA e VOLTA (Tabatinga x Manaus) com capacidade de até 200 militares, com equipamentos de emprego individual / coletivo e demais materiais conforme a necessidade da contratante. A embarcação deve possuir	14699	Diária	28	R\$	R\$
						26.000,00	728.000,00

34	calado compatível para navegação nos principais rios, com motor de popa instalado de, no mínimo, 40 HP para casos de pane mecânica. Deve possuir disponibilidade de banheiros e camarotes com ar condicionado, e possuir geradores (principal e reserva) com capacidade de prover energia para todos os equipamentos orgânicos da embarcação e os conduzidos pelos militares, além da iluminação própria da embarcação, devendo permanecer ligado durante todo o período da locação. A tripulação deverá ser fornecida pela contratada. Todas as despesas com taxas portuárias, tripulação, insumos, combustíveis (inclusive para os geradores), lubrificantes e demais materiais para o funcionamento de todos os sistemas da embarcação, e a realização do serviço, deverão ser fornecidos pela contratada. Deverá ser disponibilizada água potável e alimentação para o consumo dos passageiros durante todo o período da locação. A embarcação deverá ter condições de permanecer em deslocamento durante todo o período da locação, permitindo a navegação diurna e noturna, conforme a necessidade da contratante. (Estimativa tempo de deslocamento 7 dias - Essa contratação será por diária)	14699	Diária	28	R\$40.000,00	R\$
						1.120.000,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto desta licitação — contratação de serviço de transporte fluvial de viaturas, materiais e efetivo militar — será executado de forma parcelada em grupos distintos, com base em critérios técnicos e logísticos. A divisão considera as particularidades geográficas e operacionais das calhas fluviais da região amazônica, sendo elas:

- **Calha do Rio Madeira** (abrangendo Porto Velho),
- **Calha do Baixo Rio Amazonas** (Santarém e Belém),
- **Calha do Rio Negro** (São Gabriel da Cachoeira e Barcelos),
- **Calha do Alto Rio Solimões** (Tefé e Tabatinga).

Essa estruturação visa atender de forma mais eficiente às especificidades de cada calha, que possuem características hidrográficas, logísticas e operacionais distintas, demandando soluções de transporte customizadas quanto a tipo de embarcação, tempo de percurso, sazonalidade dos rios e infraestrutura de apoio local.

O parcelamento é **tecnicamente viável** por permitir a adequação dos serviços às condições locais, otimizando a execução contratual, e **economicamente vantajoso** para a Administração, pois amplia a competitividade ao possibilitar a participação de empresas regionais especializadas em determinadas calhas, o que pode resultar em propostas mais vantajosas e maior economicidade.

Além disso, a adoção dessa estratégia está alinhada ao disposto no art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993 (ou art. 40, §2º, da nova Lei nº 14.133/2021, conforme aplicável), que recomenda o parcelamento como meio de garantir a seleção da proposta mais vantajosa e a ampla participação de interessados.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Informa-se que, até o presente momento, não houve a celebração prévia de Atas de Registro de Preços referentes aos serviços ora licitados, notadamente no que se refere ao atendimento das demandas logísticas do Comando da 12ª Região Militar, bem como das demais Organizações Militares subordinadas ao Comando Militar da Amazônia.

Cabe destacar que a presente contratação reveste-se de caráter inédito e estratégico, considerando que as Forças Armadas brasileiras planejam a execução da Operação Atlas 2025 na Região Norte do país. Trata-se de um exercício militar de grande envergadura, o qual exigirá o deslocamento de cerca de 3 mil militares, além de veículos blindados e não blindados, e equipamentos diversos, para áreas de difícil acesso logístico.

A operação tem como objetivo principal fortalecer a capacidade operacional das forças participantes em ambientes com infraestrutura limitada. A realização da Operação Atlas antecede, ainda, a Conferência das Partes sobre Mudanças Climáticas (COP30), que será sediada em Belém/PA, o que impõe às Forças Armadas uma necessidade adicional de pronta resposta e robustez logística na região amazônica.

Dessa forma, a contratação em questão apresenta interdependência direta com as futuras demandas, representando um vetor fundamental para garantir a mobilidade estratégica, o suporte logístico e a plena execução das ações planejadas, inclusive em articulação com outras contratações logísticas previstas no âmbito da operação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- a) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000118/2025*
- b) Data de publicação no PNCP: 18/01/2024*
- c) Id do item no PCA: 1610*
- d) Classe/Grupo: 652 – SERVIÇOS DE TRANSPORTE FLUVIAL*
- e) Identificador da Futura Contratação: 160014-23/2025*

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de serviço de transporte fluvial de viaturas, materiais e efetivo militar proporcionará diversos benefícios estratégicos, operacionais e logísticos ao Comando do Exército, especialmente no contexto da Operação Atlas 2025. Dentre os principais benefícios, destacam-se:

Aprimoramento da Capacidade Logística em Regiões de Difícil Acesso: O transporte fluvial permite o alcance de localidades remotas da Amazônia, como comunidades ribeirinhas e áreas sem infraestrutura viária adequada, garantindo o suporte logístico às unidades operacionais envolvidas na operação.

Maior Eficiência e Rapidez no Deslocamento de Grandes Cargas: O modal fluvial é ideal para o transporte de grandes volumes e cargas pesadas, como viaturas militares e equipamentos logísticos, viabilizando o deslocamento de forma mais segura, contínua e econômica em relação a outros modais, especialmente em terrenos complexos e alagadiços.

Redução de Custos Operacionais: Considerando as extensas distâncias na região amazônica e os custos elevados de transporte rodoviário ou aéreo, a utilização do transporte fluvial representa uma alternativa mais econômica e sustentável, com menor impacto ambiental.

Apoio à Mobilização Estratégica de Tropas: A movimentação eficiente de efetivo militar via transporte fluvial reforça a prontidão operacional e a capacidade de resposta das Forças Armadas, especialmente em uma operação de grande porte como a Operação Atlas, que envolve cerca de 3 mil militares.

Integração Regional e Apoio à Logística Intermodal: A contratação favorece a integração dos diversos modais logísticos (fluvial, rodoviário e aéreo), permitindo uma cadeia logística mais ágil, coordenada e eficaz, especialmente no apoio às missões interagências, ações subsidiárias e operações em áreas de fronteira.

Consolidação da Presença do Estado na Região Amazônica: A presença das Forças Armadas em áreas remotas, por meio de operações como a Atlas, reforça o papel do Estado brasileiro na promoção da soberania, da segurança das fronteiras e do apoio a populações isoladas, sendo o transporte fluvial um instrumento essencial para viabilizar tais ações.

Suporte à COP30 e Garantia da Segurança Estratégica Regional: A realização da COP30 em Belém, pouco após à Operação Atlas, demanda reforço logístico e operacional na região Norte, sendo o transporte fluvial um elemento crítico para garantir a fluidez das ações e a segurança institucional durante esse período sensível.

13. Providências a serem Adotadas

A prestação do serviço de transporte fluvial de viaturas, materiais e efetivo militar configura-se como essencial e imprescindível à Administração Pública, tendo em vista que a 12ª Região Militar não dispõe de estrutura logística própria suficiente para atender, de forma integral, às

demandas de transporte das diversas guarnições sob sua responsabilidade. Diante dessa limitação estrutural, torna-se necessária a terceirização do serviço por meio de processo licitatório regular, observando-se os dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

A contratação será realizada por meio de procedimento administrativo formal e vinculado, cujo Termo de Referência e Edital de Licitação estabelecerão, de maneira clara e objetiva, os critérios técnicos e administrativos para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, com adoção do critério de julgamento de menor preço. Todo o processo será conduzido em estrita observância aos princípios constitucionais e administrativos que regem a Administração Pública, tais como: legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa e julgamento objetivo, entre outros aplicáveis.

Cabe aos setores competentes da Organização Militar planejar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assegurando a adequada prestação dos serviços, conforme os padrões de qualidade estabelecidos, bem como o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

O Setor de Aquisição, Licitações e Contratos será responsável pela lavratura do Termo de Contrato específico referente à presente contratação. Ademais, o Gestor de Contratos designará formalmente um Fiscal de Contrato, obrigatoriamente vinculado ao CCOL, o qual deverá manter registro detalhado e atualizado de todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, conforme preconiza a legislação vigente.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Considerando que o serviço de transporte fluvial de viaturas, materiais e efetivo militar ocorrerá em áreas ambientalmente sensíveis da Região Amazônica, é fundamental que a empresa contratada atue em conformidade com a legislação ambiental vigente, de modo a minimizar impactos negativos ao meio ambiente e atender aos princípios da responsabilidade socioambiental da Administração Pública.

A empresa contratada deverá observar as seguintes normas, regulamentos e boas práticas de sustentabilidade ambiental, sempre que aplicáveis:

Produtos utilizados na manutenção da embarcação: Utilizar exclusivamente produtos de limpeza e conservação de superfícies devidamente regulamentados e registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme suas classificações toxicológicas e padrões de biodegradabilidade, a fim de evitar a contaminação dos corpos hídricos.

Controle de ruído e poluição sonora: Os equipamentos de limpeza e manutenção deverão atender às especificações da Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, especialmente quanto à emissão de ruídos, contribuindo para a proteção da fauna silvestre e das comunidades ribeirinhas ao longo das rotas fluviais.

Equipamentos de Proteção Individual (EPI): Garantir o fornecimento e uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) a todos os trabalhadores envolvidos na operação, conforme previsto nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), especialmente a NR 6, zelando pela segurança do trabalho e saúde ocupacional.

Gestão de resíduos sólidos e recicláveis: Implementar a separação e destinação correta dos resíduos recicláveis, em consonância com a Instrução Normativa MARE nº 6/1995 e o Decreto nº 5.940/2006, promovendo a coleta seletiva de materiais como papel, plástico e metal, e priorizando sua destinação a associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, sempre que possível.

Conformidade com Normas Técnicas (ABNT): Observar e aplicar as Normas Brasileiras (NBRs) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente aquelas voltadas ao gerenciamento de resíduos sólidos (como NBR 10004, NBR 11174, entre outras), bem como as relativas à operação segura e ambientalmente responsável de embarcações.

Prevenção à poluição hídrica e derramamento de combustíveis: Adotar medidas preventivas para evitar o derramamento de óleos, graxas, combustíveis ou outros produtos contaminantes nos corpos d'água, com plano de resposta imediata em caso de acidentes ambientais, em atendimento à Resolução CONAMA nº 398/2008, que trata do gerenciamento de resíduos de óleo em áreas costeiras e interiores.

Treinamento e capacitação ambiental: Promover ações de capacitação ambiental aos operadores e demais empregados envolvidos, com foco em boas práticas de preservação ambiental, descarte correto de resíduos e condutas sustentáveis durante a execução do serviço.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos técnicos preliminares realizados demonstraram a viabilidade técnica da contratação do serviço de transporte fluvial de viaturas, materiais e efetivo militar, considerando as necessidades logísticas identificadas, a realidade geográfica da região amazônica e a inexistência de estrutura própria suficiente por parte da 12ª Região Militar. Diante do exposto, declara-se tecnicamente viável e justificável a contratação da solução proposta, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FABIO RICARDO

Chefe da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 30/06/2025 às 11:58:47.

JULIANNA FERNAN [REDACTED]

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 26/06/2025 às 12:30:57.



Documento assinado digitalmente

FRANCISCO HEDERSON [REDACTED]

Data: 07/07/2025 11: [REDACTED]

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRANCISCO HEDERSON [REDACTED]

Membro da comissão de contratação

Contrato 44/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
44/2025	160014-COMANDO 12 REGIAO MILITAR /MEX/AM		10/07/2025 15:54 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64321.007074 /2025-93

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

(Processo Administrativo nº 64321.007074/2025-93)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ~~xx/xxxx~~, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR E

A ~~União~~ ~~OU [Autarquia XXXXX]~~ ~~OU [Fundação XXXXX]~~ [A1], por intermédio do(a) Comando da 12ª Região Militar, com sede no(a) Av. Coronel Teixeira, 6155 - Ponta Negra, na cidade de Manaus /AM, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.633.335/0001-11, neste ato representado(a) pelo(a) ~~[cargo e nome]~~, nomeado(a) pela Portaria nº ~~XX~~, de ~~[dia]~~ de ~~[mês]~~ de ~~[ano]~~, publicada no DOU de ~~[dia]~~ de ~~[mês]~~ de ~~[ano]~~, portador da Matrícula Funcional nº ~~[nº matrícula]~~, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ~~[CONTRATADO]~~, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ~~[CNPJ]~~, sediado(a) na ~~[endereço]~~, na cidade de ~~[cidade]/[UF]~~, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ~~[nome e função no CONTRATADO]~~, conforme ~~[atos constitutivos da empresa]~~ ~~OU [procuração apresentada nos autos]~~, tendo em vista o que consta no Processo nº 64321.007074 /2025-93 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico ~~OU [Concorrência]~~ ~~OU [Dispensa de Licitação]~~ ~~OU [Inexigibilidade de Licitação]~~ nº 90005 /2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.[A2]

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de transporte fluvial de viatura, material e pessoal, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER		QUANTIDADE		
------	---------------	--------	--	------------	--	--

			UNIDADE DE MEDIDA		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação ~~OU [A Autorização de Contratação Direta] OU [O Aviso de Dispensa Eletrônica];~~

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin[A2]).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

OU

~~2.8. O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo – máximo de um ano] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133 /2021[A3].~~

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.[A1]

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.[A1]

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15 (quinze) dias;[A2]

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;[A3]

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A2]

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO[A3] ;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ~~ou para qualificação na contratação direta~~;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço;

9.26. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.26.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.27. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.30. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.31. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.32. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.33. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

- 9.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.36. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.37. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.38. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.39. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.40. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.41. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.42. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.43. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.44. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.45. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.46. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.47. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.48. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.48.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.48.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

~~9.49. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));~~

~~9.50. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o CONTRATADO tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado[A4].~~

~~9.51. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;~~

~~9.52. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.[A5]~~

~~9.52.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.~~

~~9.53. Nos casos em que haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no contrato, destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica.[A6]~~

~~9.53.1. As vagas reservadas serão destinadas prioritariamente para pretas e pardas, na proporção que essas mulheres representarem na unidade da federação da prestação do serviço segundo o último censo do IBGE, que no presente caso corresponde a XX% (xxxxx por cento).~~

~~9.53.2. Incluem-se entre as beneficiárias das vagas reservadas as mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, conforme definido no art. 5º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.~~

~~9.53.3. Sempre que houver um desligamento, o CONTRATADO deverá buscar atender ao percentual mínimo de 8% com a nova contratação.~~

~~9.53.4. Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.~~

~~9.53.5. Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.~~

~~9.53.6. O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o subitem 9.53.4.~~

~~9.53.7. O CONTRATADO deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.~~

~~9.54. Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º B da Lei nº 6.019/1974, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual. [A7]~~

OU

9.55. Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.[A8]

10. CLAÚSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [A2]

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A3]

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.[A4]

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.[A1]

OU

~~12.2. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.~~

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes[A1] .

OU

~~14.2. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes[A2] contraentes.~~

14.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.4. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.5. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.[A3]

14.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.9. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.10.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.10.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.10.3. Das indenizações e multas.

14.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.12. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis[A4] .

14.13. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.14. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.15. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

14.15.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

14.15.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.16. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

14.17. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.17.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.17.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.18. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ~~ou na contratação direta~~, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.19. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho [A5] em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A1]

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

~~16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.[A1]~~

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[A1]

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Amazonas, Seção Judiciária de Manaus para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2- [A1]

20. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DAVID VIEIRA 

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 10/07/2025 às 15:54:57.

Ata de Registro de Preços 20/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
20/2025	160014-COMANDO 12 REGIAO MILITAR /MEX/AM	LUCAS THIAGO	10/07/2025 15:49 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64321.007074 /2025-93

1. DO OBJETO

Processo Administrativo nº 64321.007074/2025-93

Ata de Registro de Preços nº XX/XXXX

O Comando da 12ª Região Militar, com sede na Av. Coronel Teixeira, 6155 - Ponta Negra, na cidade de Manaus/AM, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.633.335/0001-11, neste ato representado(a) pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica ~~OU [procedimento de contratação direta]~~, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90005./2025, publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviço de transporte fluvial de viatura, material e militar, especificado(s) no(s) item(ns) XX do Termo de Referência, anexo XX do edital de licitação n.º xxxx/xxxx, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado[A1] , as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item[A2] , fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

--	--	--

Grupo	Item	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>					
	do TR						
X	X	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
X							

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.[A3]

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Comando da 12ª Região Militar.

~~3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.~~

OU

3.3. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

- 160002 – 4º Batalhão de Infantaria de Selva;
- 160005 – 54º Batalhão de Infantaria de Selva;
- 160016 - Comando Militar da Amazônia;
- 160136 - 9º Grupamento Logístico;
- 160163 - Comando da 8ª Região Militar;
- 160170 - Comando 23ª Brigada de Infantaria de Selva;
- 160233 - 5ª Brigada de Cavalaria Blindada;
- 160296 - Comando da Brigada de Infantaria Paraquedista;
- 160297 - Comando da 1ª Divisão de Exército;
- 160348 – 5º Batalhão de Engenharia de Construção;
- 160349 - Comando da 17ª Brigada de Infantaria de Selva;
- 160367 – 3º Batalhão de Engenharia de Combate;
- 160372 - Comando de Artilharia Divisionária/3;
- 160432 - Centro de Logística de Mísseis e Foguetes;
- 160462 - Comando 12ª Brigada Infantaria Leve(Amv);
- 160488 - Comando da 2ª Região Militar;

160515 - Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva;

160518 - Base de Aviação de Taubaté;

160536 – 61º Batalhão de Infantaria de Selva; e

160537 - Comando da 16ª Brigada de Infantaria de Selva.

<i>Item nº</i>	<i>Órgãos Participantes</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

~~4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços [A1] decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.~~

OU

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir[A1] do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ~~ou [não poderá]~~ ser renovado o quantitativo originalmente registrado.[A2]

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ~~OU [aviso de contratação direta]~~ e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ~~OU [aviso de contratação direta]~~; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando

o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ~~OU [aviso de contratação direta]~~, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021[A1] ;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do

cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.[A1]

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023[A2] .

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ~~OU [aviso de contratação direta]~~.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente[A1] após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital ~~OU [aviso de contratação direta]~~.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo[A1]

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Grupo	Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
		Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
X	X								
X									

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Grupo	Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
		Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
X	X								
X									

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DAVID VIEIRA 

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 10/07/2025 às 15:49:34.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 011/2025 - Processo 64321.007074/2025-93

Em 10/07/2025 às 15:20, faço anexar ao presente processo 64321.007074/2025-93, o(s) documento(s): 1. EDITAL160014_000019_2025.pdf, 2. Justificativa da Vedação de Empresas em Consórcio.pdf, 3. Declaração de Atividade de Custeio.pdf, 4. TR160014_000042_2025.pdf, 4.1. ANEXO III do TR.pdf, 4.2. ETP160014_000023_2025.pdf, 5. CONTRATO160014_000044_2025.pdf, 6. ARP160014_000020_2025.pdf.

LUCAS THIAGO

Adj GCALC.01



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO**

**JUSTIFICATIVA PARA AS ALTERAÇÕES PROCEDIDAS SOBRE O MODELO DO EDITAL DE
CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE FLUVIAL**

Processo nº: 64321.007074/2025-93

Pregão Eletrônico nº 90005/2025

**ALTERAÇÕES REALIZADAS SOBRE O MODELO DO EDITAL DA AGU E RESPECTIVAS
JUSTIFICATIVAS**

SUBITEM	INCLUSÃO/ EXCLUSÃO/ ALTERAÇÃO	TEXTO	JUSTIFICATIVA
1.4.1. a 1.4.5.	Inclusão	1.4.1. Excepcionalmente, e mediante justificativa técnica e econômica devidamente fundamentada no processo, será permitido o empenho de itens específicos dentro de um grupo adjudicado, desde que tal previsão esteja de acordo com as condições estabelecidas neste edital. 1.4.2. Para viabilizar essa possibilidade, os licitantes deverão apresentar, no momento da proposta, os preços unitários de cada item que compõe o grupo, respeitando o limite do preço global ofertado para o grupo adjudicado. 1.4.3. A adjudicação por grupo será mantida como critério de julgamento, sendo o vencedor definido com base no menor preço global do grupo, conforme previsto no item 1.4 deste edital. Entretanto, a Administração reserva-se o direito de realizar o empenho e a contratação apenas de itens individualizados de cada grupo, desde que o somatório dos itens contratados não ultrapasse o valor total adjudicado para o grupo. 1.4.4. Essa flexibilização tem como objetivo atender às especificidades das unidades participantes, garantindo maior eficiência e economicidade, sem prejuízo à isonomia e à competitividade do certame. 1.4.5. É vedada a alteração das condições ofertadas pelo licitante vencedor em relação aos itens individualizados, devendo ser observados integralmente os preços unitários e as condições previstas na proposta adjudicada.	A inclusão desse dispositivo no edital é necessária para permitir maior flexibilidade às unidades participantes, sem comprometer a lógica global da adjudicação por grupo. Essa previsão está alinhada à legislação vigente, especialmente à Lei nº 14.133/2021, e aos princípios da eficiência e economicidade, além de contemplar a possibilidade de justificar eventual adjudicação parcial por item, desde que devidamente fundamentada nos autos.

3.8	Exclusão	3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.	A não utilização do tópico 3.8 no edital se justifica pela incompatibilidade entre o tratamento favorecido e a natureza do objeto da licitação , que exige requisitos técnicos e operacionais específicos, como no caso de serviços de transporte fluvial. Além disso, a medida visa assegurar ampla competitividade, isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios e normas previstos na Lei nº 14.133/2021 e na legislação complementar aplicável.
3.10.3	Exclusão	3.10.3. sociedades cooperativas;	A retirada do item 3.10.3. relativo às sociedades cooperativas no Termo de Referência é essencial para evitar restrições genéricas indevidas, promover a competitividade e assegurar a conformidade com a legislação aplicável. A decisão está fundamentada na análise técnica e jurídica que reconhece a possibilidade de participação das cooperativas, desde que atendam às exigências legais e não envolvam características que configurem subordinação ou pessoalidade no objeto da contratação
5.6	Exclusão	5.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.	A não aplicação do item 5.6 no edital justifica-se pela inadequação técnica e jurídica da exigência ao objeto da licitação, que é transporte fluvial , um serviço que não está contemplado pelos critérios de margem de preferência definidos na legislação vigente. Essa decisão promove maior eficiência, simplicidade, segurança jurídica e alinhamento com os princípios da Lei nº 14.133/2021, garantindo que o edital reflita com precisão as características do objeto e facilite a ampla participação de licitantes.

5.14.2	Exclusão	5.14.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.	A exclusão do item 5.14.2 do edital é plenamente justificada pela incompatibilidade com o critério de julgamento adotado na licitação , que não é baseado em maior desconto, e pela natureza do objeto , que exige parâmetros de avaliação mais adequados e específicos. Essa decisão promove maior clareza, eficiência e segurança jurídica, assegurando que o edital esteja alinhado às características do objeto e ao modelo licitatório estabelecido.
6.1.3	Exclusão	6.1.3 fabricante; [A1] 6.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de	Trecho modelo que pode não se aplicar a prestação de serviços; deve ser suprimido se não houver necessidade de identificação de fabricante.
6.8	Exclusão	6.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.	Devido ao objeto da licitação foi escolhido o item 6.7.
6.15	Exclusão	6.15. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.	Por não se tratar de serviço com dedicação exclusiva.
7.12 e 7.13	Exclusão	7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, e 7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.	A não utilização dos tópicos 7.12 e 7.13 se justifica pela busca por eficiência e transparência no processo de licitação. O modo de disputa aberto permite uma competição mais ágil e igualitária, restringindo a participação na etapa aberta apenas a licitantes com propostas competitivas. Isso não apenas simplifica as regras, tornando-as mais compreensíveis para todos os participantes, mas também assegura que o resultado final reflita a melhor proposta em termos de custo-benefício, beneficiando a administração pública.
8.17.	Exclusão	8.17. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante	O objeto licitado refere-se à prestação de serviços de transporte fluvial , não envolvendo fornecimento de

		revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.	produtos ou equipamentos com marca ou fabricação específica. Portanto, não há necessidade de apresentação de carta de solidariedade por parte de fabricantes.
8.18	Exclusão	8.18. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.	Como se trata de serviço (e não fornecimento de bens), não há exigência técnica de apresentação de amostras para avaliação prévia, tornando o item inaplicável à presente contratação.
8.19	Exclusão	8.19. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.	A avaliação de amostras não se aplica ao escopo da contratação, que envolve prestação de serviço contínuo , sendo desnecessário manter o item no edital.
8.20	Exclusão	8.20. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.	Por não haver exigência de amostras no Termo de Referência, não haverá processo de avaliação , tornando esse item irrelevante para a presente licitação.
8.21	Exclusão	8.21. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.	A exclusão do item é justificada pela inexistência da exigência de amostras para o objeto contratado, evitando previsões desnecessárias que possam gerar dúvidas aos licitantes.
8.22	Exclusão	8.22. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.	A lógica sequencial de avaliação de amostras é incompatível com o objeto da licitação (serviço), e sua manutenção não contribui para a clareza e aplicabilidade do edital .
8.23	Exclusão	8.23. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:	Por não se tratar de serviço com dedicação exclusiva.
9.10, 9.10.1 e 9.10.2	Exclusão	9.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.	O objeto da presente licitação trata de serviços de transporte fluvial , realizados por empresa especializada e com rotas definidas conforme demanda da Administração. Assim, não se configura necessidade técnica de vistoria prévia do local, já que o serviço será executado em itinerários variáveis e previamente informados.
10.8.1	Exclusão	10.8.1. Caso se trate da contratação de serviços de vigilância ou transporte de valores com dedicação exclusiva de mão de obra, a empresa deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, que	O objeto da licitação não se refere a serviços de vigilância patrimonial ou transporte de valores , tampouco envolve vínculo com

		possui capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024.	a Lei nº 14.967/2024. Portanto, a exigência de capital social mínimo integralizado é inaplicável e deve ser suprimida para evitar confusão com outras naturezas contratuais.
10.9	Exclusão	10.9. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024.	O valor total da contratação (R\$ 69.081.004,34), apesar de elevado, não se enquadra como "grande vulto" nos termos definidos pelo Decreto nº 12.304/2024 para efeitos de obrigatoriedade do programa de integridade, considerando ainda que o serviço contratado não envolve riscos à integridade pública, nem se trata de obra ou fornecimento. A exigência, portanto, é desnecessária ao caso concreto.

Manaus, AM, 10 de julho de 2025.

LUCAS THIAGO

OSTA DA PAIXÃO:03401328255
Assinatura: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.10 09:56:11-04'00'

LUCAS THIAGO

Adjunto da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do Comando da 12ª Região Militar



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO**

LISTA DE VERIFICAÇÃO¹
(Licitação para Compras e Serviços, exceto engenharia e TIC)

VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ²	Sim	01
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ³	Sim	-
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ⁴	Sim	13
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? ⁵	Sim	13
Consta documento de formalização de demanda? ⁶	Sim	3 e 4/296 e 297
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁷	Sim	319
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁸	Sim	-
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁹	Sim	172 a 197
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ¹⁰	Sim	172 a 197
Há Análise de Riscos? ¹¹	Sim	15 e 16
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹²	Não se aplica	-
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹³	Sim	157 a 159

Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União para inserção dos critérios de sustentabilidade? ¹⁴	Sim	157 a 159
Há termo de referência? ¹⁵	Sim	939 a 983
Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022? ¹⁶	Sim	939 a 983
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁷	Sim	939 a 983
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	939 a 983
Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração? ¹⁸	Sim	952
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária? ¹⁹	Sim	939 a 983
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo? ²⁰	Sim	939 a 983
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Sim	939 a 983
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las? ²¹	Não se aplica	-
Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011? ²²	Sim	-
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ²³	Sim	939 a 983
Os autos estão instruídos com o edital da licitação? ²⁴	Sim	-

Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? ²⁵	Não se aplica	-
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização? ²⁶	Sim	-
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Não se aplica	-
Foi mantida no termo de referência cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? ²⁷	Sim	1034
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? ²⁸	Não se aplica	-
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? ²⁹	Sim	937

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação? ³⁰	Sim	199 a 291
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? ³¹	Resposta	324 a 352
Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? ³²	Sim	324 a 352
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? ³³	Sim	324 a 352
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados;	Sim	324 a 352

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º da IN Seges 65/2021? ³⁴		
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? ³⁵	Sim	324 a 352
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? ³⁶	Sim	324 a 352
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? ³⁷	Sim	324 a 352
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? ³⁸	Sim	324 a 352
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação? ³⁹	Sim	324 a 352
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável? ⁴⁰	Sim	324 a 352

Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características da contratação contidas no art. 4º da IN Seges 65/2021, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado? ⁴¹	Sim	222 a 291
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita? ⁴²	Sim	222 a 291
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação? ⁴³	Não se aplica	-
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19? ⁴⁴	Sim	938
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ⁴⁵	Não se aplica	-

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ⁴⁶	Sim	-
Houve manifestação quanto à observância do princípio do parcelamento? ⁴⁷	Sim	318
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ⁴⁸	Sim	-
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ⁴⁹	Sim	-
Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o termo de referência definiu o local da realização dos serviços? ⁵⁰	Não se aplica	-
Caso o edital tenha previsto valores mínimos de salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo? ⁵¹	Não se aplica	-

Foi observada a vedação de definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos? ⁵²	Sim	1017
Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado? ⁵³	Sim	1017 e 1018
Consta do edital que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato? ⁵⁴	Sim	1020
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? ⁵⁵	Não se aplica	-

¹ A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 para aquisições e serviços comuns.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela CNMLC em conjunto com a Seges/ME, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica.

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

A lista foi dividida em quatro seções. A primeira trata de requisitos gerais de todas as contratações. A segunda seção abrange aspectos específicos da pesquisa de preços e das questões orçamentárias. A terceira seção abrange aspectos relativos a aquisições. A última seção abrange aspectos específicos para contratação de serviços em geral.

A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br.

² Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

³ Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

⁴ Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

⁵ Art. 7º, §1º, da Lei 14133/21. Art. 12 do Decreto 11246/22.

⁶ O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

⁷ Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, informações classificadas como sigilosas, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

⁸ Art. 18 da Lei 14133/21

⁹ Art. 18, §1º, da Lei 14133/21

¹⁰ Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

¹¹ Art. 18, X, da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

¹² Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

¹³ Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

¹⁴ Disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>.

¹⁵ Art. 18, II, da Lei 14133/21; IN ME nº 81/2022.

¹⁶ Art. 4º da IN ME nº 81/2022.

¹⁷ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas; art. 9º, §3º, da IN ME nº 81/2022.

¹⁸ Art. 7º da IN ME nº 81/2022.

¹⁹ Art. 9º da IN ME nº 81/2022. Embora os modelos devam contemplar todos esses elementos, é recomendável conferir se eles estão presentes na versão final.

²⁰ art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021.

²¹ O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que “o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Já o art. 70, III estabelece que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas nos casos especificados no item da lista de verificação. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada.

²² Art. 10 da IN ME nº 81/2022.

²³ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas.

²⁴ Art. 18, V, da Lei 14133/21.

²⁵ Art. 24, par. ún., da Lei 14133/21.

²⁶ Art. 19, IV e §2º, e art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/21.

²⁷ Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21. Embora os modelos de editais devam trazer essa cláusula, o item da Lista é uma cautela para confirmar que a versão final manteve essa cláusula obrigatória.

²⁸ Art. 9º, I, “a”, e art. 16 da Lei nº 14.133/21.

²⁹ Art. 9º, I, “a”, e art. 15 da Lei nº 14.133/21.

³⁰ Art. 18, IV, da Lei 14133/21. Art. 9º da IN Seges 65/21, c.c. art. 30, X, da IN Seges 5/2017;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Lista de Verificação de Licitação para Compras e Serviços, exceto engenharia e TIC – Lei 14.133/21

Atualização: SET/2024

³¹ Art. 23 da Lei 14133/21.

³² Art. 6º, §5º, da IN Seges nº 65/21.

³³ Art. 6º, §6º, da IN Seges nº 65/21.

³⁴ Art. 3º da IN Seges 65/21.

³⁵ Art. 5º e §1º da IN Seges nº 65/21.

³⁶ Art. 5º, II, da IN Seges 65/21.

³⁷ Art. 5º, IV, e art. 6º, §5º, da IN Seges 65/21.

³⁸ Art. 5º, IV, da IN Seges 65/21.

³⁹ Art. 5º e §2º, inc. I, da IN Seges 65/21.

⁴⁰ Art. 5º e §2º, inc. II, da IN Seges 65/21.

⁴¹ Art. 5º e §2º, inc. III, da IN Seges 65/21. Prevê o art. 4º da IN Seges 65/21, referido no item: “Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.”

⁴² Art. 5º e §2º, inc. IV, da IN Seges 65/21.

⁴³ Art. 18, XI, da Lei 14133/21. Art. 10 da IN Seges 65/2021.

⁴⁴ Prevê o art. 3º do referido Decreto: “Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República. § 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º: I - titulares de cargos de natureza especial; II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e III - dirigentes máximos das entidades vinculadas. § 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º. § 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.”

⁴⁵ Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.

⁴⁶ Art. 47, I, da Lei 14133/21.

⁴⁷ Art. 47, II, da Lei 14133/21.

⁴⁸ Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21.

⁴⁹ Art. 48 da Lei 14133/21.

⁵⁰ Art. 47, §2º, da Lei 14133/21.

⁵¹ Art. 48, II, da Lei 14133/21.

⁵² Art. 48, III, da Lei 14133/21.

⁵³ Art. 48, VI, da Lei 14133/21.

⁵⁴ Art. 48, parágrafo único, da Lei 14133/21.

⁵⁵ Art. 49 da Lei 14133/21.

LUCAS THIAGO

LUCAS THIAGO

Adjunto da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do Comando da 12ª Região Militar



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 012/2025 - Processo 64321.007074/2025-93

Em 10/07/2025 às 15:34, faço anexar ao presente processo 64321.007074/2025-93, o(s) documento(s): 7. Justificativas de Alterações do Edital.pdf, 8. lista-de-verificacao-compras-e-servicos-sem-mao-de-obra-exclusiva-lei-no-14-133-set-24.pdf.

LUCAS THIAGO

Adj GCALC.01

Comando da 12ª Região Militar

OFÍCIO Nº _____

10 de Julho de 2025

À Consultoria Jurídica no Estado do Amazonas

NUP/Processo nº: 64321.007074/2025-93

Senhor(a) Consultor(a) Jurídico(a),

Encaminho o Processo Administrativo para análise jurídica, de acordo com o artigo 53 da Lei n. 14.133/21, conforme abaixo:

URGÊNCIA indicada com data limite para devolução do processo em: 18/07/2025**Justificativa:**

Considerando a proximidade da Operação ATLAS, prevista para ocorrer a partir de setembro, solicita-se urgência na análise do presente processo por parte da Advocacia-Geral da União (AGU).

O referido processo é de fundamental importância, pois visa à contratação de serviços indispensáveis ao apoio logístico e operacional da Operação ATLAS, a qual envolverá todas as Organizações Militares do Exército Brasileiro.

Dessa forma, o atraso na tramitação poderá comprometer diretamente o planejamento e a execução das atividades previstas, afetando o cumprimento das missões institucionais e a eficácia da atuação conjunta das Forças Armadas em âmbito nacional.

Ressalta-se que todas as etapas administrativas anteriores foram conduzidas com a máxima celeridade, de modo a garantir a legalidade e a conformidade do processo. Diante disso, solicita-se prioridade na análise jurídica para viabilizar, em tempo hábil, a contratação necessária ao pleno atendimento das demandas decorrentes da mencionada operação.

MOTIVO DA REMESSA: Análise e aprovação de Minutas

ASSUNTO: SERVIÇOS EM GERAL SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - Edital de licitação e anexos**Descrição**

Contratação de serviço de transporte fluvial de viatura, material e pessoal.

MINUTAS E DOCUMENTOS:**Edital:**

UASG 160014 Termo de Referência 42/2025

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Atualização: ABR/2025

Localização : 909

Termo de Referência:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025
Localização : 939

CONTRATO

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato – Licitação e Contratação Direta - Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025
Localização : 1014

Ata de Registro de Preços:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025
Localização : 1029

Lista de Verificação:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Lista de Verificação de Licitação para Compras e Serviços, exceto engenharia e TIC – Lei 14.133/21
Atualização: SET/2024
Localização : 1046

Valor : R\$ 66.142.337,52 (sessenta e seis milhões, cento e quarenta e dois mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos)

Competência para análise do processo: SERVIÇOS SEM - Estados

CONTATOS DO ÓRGÃO

E-mail: pregao@12rm.eb.mil.br

Telefone: (92) 98176-9141


Assinatura

David Vieira 

Ordenador de Despesas do Comando da 12ª Região Militar

Este ofício pode ser acessado em : <http://cgu.agu.gov.br/oficiopadrao/geraoficiopadrao.php?acao=consultar&id=1046490>



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 013/2025 - Processo 64321.007074/2025-93

Em 10/07/2025 às 16:12, faço anexar ao presente processo 64321.007074/2025-93, o(s) documento(s): 10. oficio1046490.pdf.

LUCAS THIAGO

Adj GCALC.01